

ASSEMBLEIA DA JUVENTUDE

REGIMENTO

MANDATO 2023/2024

INDICE

Artigo 1.º - Constituição da Assembleia	2
Artigo 2.º - Da eleição e duração do “Mandato”	2
Artigo 3.º - Organização da Assembleia	2
Artigo 4.º - Das Reuniões e da sua periodicidade	3
Artigo 5.º - Organização dos “Membros” nas Escolas	3
Artigo 6.º - Período Antes da Ordem do Dia	3
Artigo 7.º - Período da Ordem do Dia	4
Artigo 8.º - Uso de Palavra	4
Artigo 9.º - Ordem no uso da palavra	4
Artigo 10.º - Modo de usar a palavra	5
Artigo 11.º - Deliberações e Votações	5
Artigo 12.º - Voto	5
Artigo 13.º - Formas de votação	5
Artigo 14.º - Das deliberações	6
Artigo 15.º - Das Atas	6

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA JUVENTUDE MANDATO 2022/2023

ARTIGO 1.º

(Constituição da Assembleia)

- 1 - O Plenário é constituído por 25 (vinte e cinco) “Membros” no universo do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário do Concelho.
- 2 - A Assembleia da Juventude reúne em local previamente definido, agrupando-se os “Membros” eleitos por Agrupamento de Escolas.

ARTIGO 2.º

(Da eleição e duração do “Mandato”)

- 1 - Os “Membros” são eleitos nas escolas do universo definido no n.º 1 do Artigo 1.º, tendo em conta o critério definido - o número de “Membros” será proporcional ao número de alunos da escola:
 - a) Agrupamento de Escolas Júlio Dantas - 13 “Membros”;
 - b) Agrupamento de Escolas Gil Eanes - 12 “Membros”.
- 2 - Os alunos/“Membros” são eleitos em representação do Agrupamento de Escolas, que frequentam durante um período de um ano letivo.
- 3 - Os alunos/“Membros” são substituídos nas suas faltas e impedimentos por “Membros” suplentes eleitos na sua lista, devendo esses casos ser antecipadamente comunicados aos Serviços da Assembleia Municipal de Lagos e aos Agrupamentos de Escolas que representam.

ARTIGO 3.º

(Organização da Assembleia)

- 1 - A Mesa da Assembleia da Juventude é eleita em reunião realizada especificamente para o efeito, por um Mandato de um ano letivo e é constituída por um(a) Presidente, um(a) 1.º(a) Secretário(a) e um(a) 2.º(a) Secretário(a).
- 2 - O(A) Presidente dirige e coordena os trabalhos.
- 3 - O(A) Presidente é substituído(a) pelo(a) 1.º(a) Secretário(a) e este(a) pelo(a) 2.º(a) Secretário(a).

- 4 - O(a)s Secretário(a)s tomam nota dos “Membros” que pedem a palavra e ajudam o(a) Presidente na direção dos trabalhos.

ARTIGO 4.º

(Das Reuniões e da sua periodicidade)

- 1 - A Assembleia da Juventude reúne ordinariamente uma vez por ano letivo.
2 - A convocação das reuniões da Assembleia da Juventude cabe ao(à) Presidente da Assembleia Municipal de Lagos.

ARTIGO 5.º

(Organização dos “Membros” nas Escolas)

- 1 - Em cada Agrupamento de Escolas os “Membros” organizam-se em grupo de forma a facilitar a representação na Sessão da Assembleia e a condução dos trabalhos.
2 - Com o apoio dos Agrupamentos de Escolas e da Assembleia Municipal os “Membros” eleitos devem realizar, pelo menos, uma reunião preparatória para:
a) Eleger o porta-voz de cada bancada;
b) Eleger a Mesa da Assembleia;
c) Articular com eficácia os pedidos de palavra e as intervenções quer no Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) quer no Período da Ordem do Dia (POD).
3 - Compete aos Agrupamentos de Escolas a organização da ou das reuniões preparatórias.

ARTIGO 6.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

- 1 - O Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) é destinado a declarações sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o Concelho.
2 - O porta-voz, eleito por cada Agrupamento de Escolas, inscreve os “Membros” para usarem da palavra.
3 - O uso de palavra aos “Membros” é dado pela Mesa no respeito pela alternância das bancadas presentes.
4 - O “Membro” tem 3 (três) minutos para a sua declaração.

- 5 - Os “Membros” podem pedir esclarecimentos ao orador, não sendo possível haver mais de três pedidos por cada declaração.
- 6 - O “Membro” orador pode responder aos pedidos de esclarecimento por período de 2 (dois) minutos.
- 7 - O PAOD tem a duração de 30 (trinta) minutos, não podendo ser prolongado.

ARTIGO 7.º

(Período da Ordem do Dia)

- 1 - O Período da Ordem do Dia (POD) destina-se a debater os assuntos para os quais a Assembleia da Juventude é convocada.
- 2 - Um dos assuntos da Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária é a Informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal e sua apreciação, acerca da atividade do Município.
- 3 - Os temas fundamentais para as Sessões da Assembleia da Juventude serão definidos em reunião realizada especificamente para o efeito.
- 4 - Cada ponto da Ordem do Dia terá uma duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

ARTIGO 8.º

(Uso de Palavra)

- 1 - A palavra é concedida aos “Membros” para:
 - a) Tratar de assuntos da Ordem do Dia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Fazer perguntas à Mesa sobre qualquer assunto;
 - d) Perguntar e responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Fazer protestos e contraprotestos;
 - g) Apresentar Moções;
 - h) Produzir Declarações de Voto.

ARTIGO 9.º

(Ordem no uso da palavra)

- 1 - A palavra é concedida pela ordem de entrada na Mesa.
- 2 - A Mesa concede a palavra no respeito pela regra da alternância, quer dos Agrupamento de Escolas, quer dos “Membros”.
- 3 - A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao “Membro” que ainda não fez uso dela.
- 4 - A Mesa tem de respeitar com rigor o tempo regimental, quer para o PAOD quer para o POD.

ARTIGO 10.º

(Modo de usar a palavra)

- 1 - No uso da palavra os “Membros” dirigem-se ao(à) Presidente e à Assembleia e devem estar de pé.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 3 - O orador pode ser avisado pelo(a) Presidente que o seu tempo terminou.
- 4 - O orador ao dirigir-se ao(à) Presidente deve fazê-lo com o respeito devido.

ARTIGO 11.º

(Deliberações e Votações)

- 1 - Não podem ser tomadas deliberações durante o PAOD, salvo Moções, Propostas ou Votos de Congratulação ou Pesar.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento dos votos.

ARTIGO 12.º

(Voto)

- 1 - Cada “Membro” tem um voto.
- 2 - Nenhum “Membro” presente pode deixar de votar.
- 3 - Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 13.º
(Formas de votação)

A votação é nominal, por Agrupamento de Escolas, conforme decisão do(a) Presidente da Mesa.

ARTIGO 14.º
(Das deliberações)

Das deliberações da Assembleia da Juventude, será dado conhecimento ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Lagos, aos Membros da Assembleia Municipal de Lagos e aos órgãos de comunicação social.

ARTIGO 15.º
(Das Atas)

De cada reunião é lavrada Ata, que contém um resumo do que essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.